

Trata o presente de pedido de parecer apresentado pela Sra. Flávia Campos, Gerente de Licitações, sobre impugnação apresentada nos autos do Pregão Eletrônico n.º12/2026, processo administrativo n.º776/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de bombeiro civil.

1. RELATÓRIO

A empresa impugnante questiona a legalidade do item 4.4.13 do termo de referência replicado no ETP, que proíbe a realização de horas extras e o pagamento de adicional noturno. Argumenta que a categoria de **Bombeiro Civil**, regida pela **Lei nº 11.901/2009**, possui jornada especial de **36 horas semanais**. Sustenta que a escala 12x36, embora permitida, resulta em uma carga mensal de 180 horas, extrapolando o limite legal de 156 horas (36h x 4,33 semanas), o que gera, invariavelmente, **24 horas extras mensais**. Além disso, aponta que a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria impõe o pagamento de adicional noturno e horas extras com adicional de 100%.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. A Jornada Especial do Bombeiro Civil (Lei nº 11.901/2009) A legislação que rege a profissão é clara ao estabelecer um limite semanal reduzido em comparação à regra geral da CLT:

"Art. 5º A jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais."

O **Tribunal Superior do Trabalho (TST)** consolidou o entendimento de que, embora a escala 12x36 seja válida, o limite de 36 horas semanais deve ser respeitado. Quando o trabalhador cumpre a escala 12x36 padrão, ele trabalha 36 horas em uma semana e 48 horas na outra, alternadamente. O excesso à 36ª hora semanal deve ser remunerado como serviço extraordinário:

TST — RR 1020608220175010008 — Publicado em 06/09/2024

A Lei 11.901/2009 disciplina a profissão do bombeiro civil e estabelece, em seu art. 5º, que a jornada da categoria profissional deve ser de, no máximo, 36 horas semanais. Logo, ultrapassado o módulo semanal, o trabalho excedente à trigésima sexta hora semanal deve ser remunerado como extraordinário.

2.2. Adicional Noturno e Direitos Indisponíveis O adicional noturno é um direito constitucionalmente assegurado (**Art. 7º, IX, CF/88**) e regulamentado pelo **Art. 73 da CLT**. A vedação absoluta de seu pagamento em edital, quando o posto de trabalho exige funcionamento 24 horas (como é o caso de bombeiros civis em escala 12x36), configura flagrante ilegalidade e induz a empresa contratada ao descumprimento de normas de ordem pública.

2.3. Prevalência do Negociado sobre o Legislativo (Tema 1.046 STF) Embora o STF tenha fixado a tese da prevalência do negociado sobre o legislado, a própria CCT mencionada na impugnação (FENASERHTT x SINDIBOMBEIROS-RS) reforça a obrigatoriedade do pagamento de horas extras após a 36ª hora semanal. Portanto, não há norma coletiva que autorize a supressão desses pagamentos; ao contrário, a norma coletiva ratifica o direito.

2.4. Riscos à Administração Pública: Responsabilidade Subsidiária A manutenção de cláusula que proíbe verbas trabalhistas obrigatórias atrai o risco de responsabilização subsidiária do ente público. Conforme a **Súmula nº 331 do TST** e a **ADC 16 do STF**, a Administração responde pelos débitos trabalhistas da contratada se comprovada a **culpa in vigilando**:

"V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente (...) caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora."

Ao vedar o pagamento de verbas legais no edital, a Administração não apenas falha na fiscalização, mas **institucionaliza a irregularidade**, o que facilita a caracterização de sua culpa perante a Justiça do Trabalho.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação, o parecer é no sentido que seja dado provimento à impugnação apresentada, para excluir a vedação de pagamento de horas extras e adicional noturno.

É o parecer.

Esteio, 05 de maio de 2026.